



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, na conformidade do disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com prerrogativas de órgão de deliberação colegiada normativo e controlador das ações pertinentes à formação, desenvolvimento e execução de sua política direcionada à infância e à juventude, nos termos das disposições dos artigos 24, inciso XV e 27, §§ 1º, 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - no cumprimento de suas finalidades, o CONDECA observará no que couber ao Município, as disposições da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e desenvolverá suas ações através da implementação, participação, congregação de esforços e apoio às seguintes iniciativas:

I - programas especializados para o atendimento a criança e do adolescente em situação de risco ou envolvida em atos delituosos, visando garantir-lhes educação, saúde e formação adequada à sua reinserção no processo comunitário e social.

II - programas de atendimento a criança e adolescente portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais.

III - atividades específicas de prevenção e atendimento à criança e ao adolescente dependentes de substâncias entorpecentes e drogas afins;

IV - estudos e produção de material educativo destinado a prevenir e combater o uso de substâncias que provocam dependências físicas ou psíquicas em crianças e adolescentes;

V - programa de alimentação e assistência à saúde nas unidades escolares do município;

VI - programas de assistência materno-infantil.

(CONTINUA...)



Art. 2º - Na observância de suas atribuições enquanto Órgão deliberativo e normativo, ao CONDECA competirá especificamente:

I - analisar e propor a implantação e/ou ampliação de programas, projetos e atividades julgadas de interesse relevante para a política municipal de proteção à infância e à juventude;

II - estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo local, relativamente ao cumprimento das determinações da legislação federal e estadual, bem como modificações, complementações e adaptações da legislação municipal, visando o atingimento dos objetivos declarados das políticas estabelecidas para o setor;

III - identificar prioridade e estabelecer diretrizes atinentes à alocação de recursos segundo às áreas afetadas à ação do poder público municipal, ao âmbito da atenção à criança e ao adolescente;

IV - assessorar os órgãos da administração Municipal, no sentido de tornar factíveis os planos, programas e projetos do setor, bem como no que se refere à compatibilização destes com as diretrizes provindas de outras esferas de governo;

V - desenvolver, por sua própria iniciativa, o estímulo à participação da comunidade no planejamento e execução dos programas voltados para o setor, especialmente através da discussão destes junto às bases das entidades representativas da sociedade civil e das que se acham representadas no CONDECA;

VI - articular-se com órgãos e entidades afins de outros níveis de governo e da sociedade civil, para efeito do desenvolvimento de programas conjuntos a serem efetivados pelo Poder Público Municipal, relativamente à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na conformidade do disposto artigo 204, inciso I e II da Constituição Federal;

VII - conceber e propor ao Governo Municipal o desenvolvimento de campanhas de cunho educativo e incentivador, a serem levadas à comunidade, visando a garantia e a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;



VIII - propor ao Governo Municipal a adoção de medidas que assegurem capacitação técnica, administrativa e pedagógica' ao pessoal envolvido no trato dos problemas inerente ao setor, mediante sua participação em cursos, encontros, convenções, seminários congressos e conclaves afins, propiciando maior intercâmbio de experiências em matérias relacionadas com a política' social;

IX - avaliar o desempenho dos órgãos que no âmbito do município têm a si atribuídas funções de programação, planejamento e execução de políticas voltadas para a criança e o adolescente, propondo, quando necessário, diretrizes para reorientação e integração ou compatibilização de programas e projetos correlatos;

X - assumir atribuições outras, no âmbito de seus objetivos, a maioria dos membros do CONDECA julgue de interesse relevante para o setor.

Art. 3º - A execução das propostas e deliberações ' tomadas pelo CONDECA que sejam da responsabilidade do município ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo que atuam nas ... áreas da política social.

Parágrafo Único - As proposições e deliberações cu ja execução esteja a cargo de órgãos de outros níveis de governo ou de entidades da sociedade civil e do setor privado, serão encaminhadas a quem de direito pelo Poder Executivo Municipal , que comunicará ao CONDECA as providências adotadas para o seu cumprimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CONDECA será composto de 14 (quatorze)' membros, representando segmentos diversos do poder público e da sociedade civil, sendo integrado pelos seguintes conselheiros:

- I - o titular da Secretaria de Ação Social do Município;
- II - o titular da Secretaria de Educação do Município;



- III - o titular da Secretaria de Saúde do Município;
- IV - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- V - 1 (um) representante do Ministério Público;
- VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal
- VII - 1 (um) representante da Igreja Católica;
- VIII - 1 (um) representante da Comunidade Evangélica
- IX - 1 (um) representante do Grupo Espírita Trabalhadores do Cristo;
- X - 1 (um) representante da Comunidade de Poço Fundo;
- XI - 1 (um) representante da Comunidade do Pará;
- XII - 1 (um) representante da Cheche Emerson Marques Vieira;
- XIII - 1 (um) representante do Grupo de Diretores Lojistas;
- XIV - 1 (um) representante da Casa da Criança Dona Arlinda;

Art. 5º - A cada membro efetivo do CONDECA correponderá um suplente que assumirá, na condição de substituto eventual as funções do titular.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito do Município, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º - O Presidente do CONDECA será eleito dentre os seus integrantes.

§ 3º - O Vice-Presidente do CONDECA será escolhido por seus pares, para um mandato de igual duração ao Presidente, podendo ser reeleito para o mandato subsequente.

§ 4º - Declarado extinto o seu mandato o Presidente do CONDECA oficiará ao Prefeito do Município sobre a Vacância do cargo a fim de que este providencie o seu preenchimento.

§ 5º - As representações a que se referem os incisos IV, V e VI, deverão recair sobre pessoas investidas, respectivamente nas funções de juiz, promotor público e presidente da Câmara Municipal.

§ 6º - O representante da Igreja Católica poderá ser o pároco local ou pessoa por ele formalmente indicada.

§ 7º - Os representantes aludidos nos incisos VIII e IX serão indicados formalmente pelas entidades a que estejam vinculados, na condição de membros de diretoria ou associado.

Art. 6º - No caso de ocorrência de vaga o suplente ou novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



- I - coordenar as atividades do órgão;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONDECA;
- III - propor as reformas que se fizerem necessárias no Regimento Interno do CONDECA;
- IV - fazer cumprir as decisões emanadas de suas reuniões
- V - remeter ao Prefeito do Município, anualmente, o relatório das atividades do CONDECA bem como a prestação de contas dos recursos de qualquer natureza a ele repassados;
- VI - prestar contas ao CONDECA da gestão financeira e da realização de suas atividades;
- VII - executar outras atribuições que, a critério dos membros do CONDECA, sejam julgados como de competência específica do Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O CONDECA poderá dispor dos seguintes recursos destinados ao custeio de suas atividades:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município, no percentual mínimo de 1% (um por cento)
- II - créditos adicionais;
- III - doações e legados;
- IV - dotações federais e estaduais destinadas à implantação e desenvolvimento de programas voltados para a proteção à infância e à adolescência, cuja execução envolva a participação direta do CONDECA;
- V - recursos de outras fontes de qualquer natureza que a ele sejam destinados.

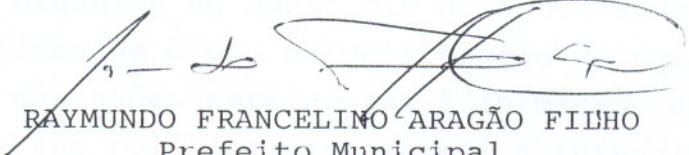
Art.13 - A prestação de contas das atividades do CONDECA, inclusive da aplicação dos recursos que lhe forem destinados por qualquer fonte, será encaminhado à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas da Prefeitura Municipal.

Art. 14 -No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei o CONDECA elaborará o seu Regimento Interno, que será expedido através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 1993.



RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
Prefeito Municipal